

CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE DO CBMDF – PORTARIA

PORTARIA Nº 016, DE 23 DE MAIO DE 2001.

Cria o Conselho de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II, III e IV, do Art. 47, do Dec. 16.036, de 04 de Nov 94, e, ainda, considerando as justificativas apresentadas pelo Diretor de Apoio Logístico,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho do Sistema de Saúde de que trata o Art. 24, de Dec. 16.036/94, integrado pelos titulares dos seguintes cargos:

- I – Comandante-Geral;
- II – Diretor de Apoio Logístico;
- III – Diretor de Finanças;
- IV – Diretor de Inativos e Pensionistas;
- V – Diretor de Saúde;
- VI – Diretor da Policlínica;
- VII – Chefe da BM/5;
- VIII – Chefe do Centro de Assistência;
- IX – Chefe do Fundo de Saúde.

§ 1º – O Conselho será presidido pelo Comandante-Geral e secretariado pelo Chefe do Fundo de Saúde.

§ 2º – Conforme a necessidade do serviço e/ou quando a situação assim o exigir, poderão ser convidadas pessoas de notório conhecimento ou especialistas para compor o Conselho, na qualidade de consultor, a fim de tratarem de assuntos específicos.

§ 3º – O Comandante-Geral poderá, a seu critério, delegar a Presidência do Conselho a um representante que o substituirá no seu impedimento.

Art. 2º - Compete ao Conselho do Sistema de Saúde:

- I – Estudar e propor uma política doutrinária para o sistema de saúde do CBMDF.
- II – Estudar, analisar e propor soluções de casos especiais não prescritos na política do sistema, com vistas a manter o melhor atendimento nas atividades de saúde e a eficácia do serviço público.
- III – Avaliar, à luz da ética, as críticas e sugestões apresentadas pelos públicos interno e externo, com conseqüente apresentação de proposta para a solução dos pontos divergentes.
- IV – Estudar, avaliar e propor alterações no Regimento Interno e Normas Gerais de Ação dos órgãos afetos ao sistema de saúde, objetivando alcançar a eficiência no atendimento e tramitação de documentos.
- V – Propor a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação administrativa que acarrete aumento de despesa ou atos equivalentes a contrair obrigações.

VI – Estudar o impacto orçamentário financeiro no exercício em que as ações administrativas, citadas no inciso anterior, devam entrar em vigor, como condições prévias para empenho e contratações de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

VII – Fiscalizar, por meio de auditorias inopinadas e sempre que achar necessário, a assistência direta e indireta, as faturas oriundas das clínicas contratadas, a execução dos contratos celebrados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e todas as atividades afetas à área de saúde da Corporação.

Art. 3º - Cabe ao Secretário do Conselho a lavratura, em livro próprio, de atas contendo os assuntos tratados, as decisões e sugestões apresentadas, bem como o controle e arquivamento de toda a documentação recebida ou produzida.

Art. 4º - À 5ª Seção do EMG cabe o serviço de ouvidoria, bem como a divulgação das decisões ao público interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á em local previamente marcado, ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, conforme a urgência do assunto a ser tratado, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de maio de 2001.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF